OFÍCIO Nº 263/GAB/2025

Monte Carlo/SC, 21 de maio de 2025.

À Câmara Municipal de Vereadores
Monte Carlo/SC

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o **Projeto de Lei nº 08/2025**, que "Institui o Programa de Transporte Gratuito de Calcário para Agricultores do Município de Monte Carlo/SC e dá outras providências", acompanhado de sua respectiva justificativa.

Renovamos protestos de elevada estima e consideração.

ALCIONE ROBERTO BUYNO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE TRANSPORTE GRATUITO DE CALCÁRIO PARA AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Transporte Gratuito de Calcário, destinado aos produtores rurais do Município de Monte Carlo/SC.

Art. 2º O Programa de Transporte Gratuito de Calcário tem como objetivos específicos:

I – Facilitar o acesso ao calcário para os agricultores, promovendo a correção do solo e a sustentabilidade agrícola;

II – Reduzir os custos de produção para pequenos e médios agricultores;

III – Aumentar a produtividade agrícola de cada propriedade rural, promovendo o incremento da produção agropecuária do Município, tanto em razão da melhoria na qualidade do solo, conforme as normas ambientais vigentes, quanto pelo apoio direto ao aumento da produção;

IV – Incentivar o manejo adequado do solo e práticas agrícolas sustentáveis;

V – Aumentar a renda dos produtores rurais;

VI – Evitar o êxodo rural.

Art. 3º A operacionalização do Programa dar-se-á por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, que será responsável pelas seguintes ações:

I – Divulgação do Programa de Transporte Gratuito de Calcário;

II – Mapeamento das propriedades beneficiadas;

III – Cadastramento dos agricultores interessados, condicionado à apresentação de análise de acidez do solo atualizada ou realizada nos últimos dois anos;

IV – Planejamento das rotas de transporte, considerando a capacidade dos veículos disponíveis;

V – Agendamento prévio para entrega do calcário nas propriedades beneficiadas.

Art. 4º Poderão participar do Programa os agricultores familiares e demais produtores rurais que:

I – Possuam bloco de produtor rural ativo;

II – Estiverem em dia com suas obrigações tributárias municipais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 5º O transporte gratuito de calcário obedecerá à ordem cronológica de cadastramento dos beneficiários. Em casos de impossibilidade de acesso às propriedades por razões de trafegabilidade, a Secretaria Municipal de Agricultura poderá promover alterações no cronograma de entrega.

Art. 6º Será assegurado o transporte gratuito de, no máximo, 30 (trinta) toneladas de calcário por agricultor ou propriedade rural, por exercício anual.

Art.7º Caberá exclusivamente ao agricultor beneficiado a responsabilidade pela estocagem, guarda e distribuição do calcário em suas respectivas áreas produtivas, devendo zelar pela correta destinação do insumo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo/SC, 21 de maio de 2025.

ALCIONE ROBERTO BUYNO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08/2025

"Institui o Programa de Transporte Gratuito de Calcário para Agricultores do Município de Monte Carlo/SC e dá outras providências."

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 08/2025**, que tem por finalidade instituir o Programa de Transporte Gratuito de Calcário no âmbito do Município de Monte Carlo/SC, visando atender aos produtores rurais locais, em especial os pequenos e médios agricultores familiares.

A presente proposição se alicerça na premissa da correção do solo como prática indispensável à melhoria da produtividade agrícola, fomentando o uso adequado do calcário como insumo de recuperação e conservação da fertilidade dos terrenos cultiváveis. Trata-se, portanto, de medida que visa impulsionar a produção agropecuária local, assegurando aos agricultores condições mais favoráveis para o aumento de suas colheitas, com sustentabilidade e eficiência.

Além disso, o transporte gratuito até as propriedades representa redução direta nos custos de produção, garantindo maior competitividade ao agricultor rural, ao mesmo tempo que fortalece a permanência das famílias no campo, contribuindo para o enfrentamento do êxodo rural, desafio constante nas regiões interioranas.

O projeto também traz critérios objetivos de participação, como a necessidade de regularidade fiscal com o Município e apresentação de blocos de produtor rural, de forma a resguardar o interesse público e a correta aplicação dos recursos públicos envolvidos na logística de transporte.

Ressalta-se que a operacionalização do programa será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, que já dispõe da estrutura necessária para a gestão logística e administrativa, inclusive no que tange ao cadastramento, planejamento de rotas e agendamento das entregas.

Por fim, o projeto prevê, de forma clara, que a responsabilidade pela estocagem, guarda e aplicação do calcário será exclusiva do produtor beneficiado, desonerando o Município de eventuais ônus posteriores à entrega.

Certo de que a presente proposição representa avanço nas políticas públicas de apoio ao setor agrícola e encontra respaldo nas necessidades concretas do nosso Município, solicitamos o apoio e a aprovação unânime dos nobres Edis.

Monte Carlo/SC, 21 de maio de 2025.

ALCIONE ROBERTO BUYNO
Prefeito Municipal